

CONTRATO 318-SMAAI/SOF/DIVOF/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA FORZA DISTRIBUIDORA LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário o Sr. **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na Avenida do Comércio, nº 25, VI. Maria José, na cidade de Goiânia-GO, CEP: 74815-457, inscrita no CNPJ sob o nº **46.135.499/0001-45**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Representante Legal a sra. **LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO**, brasileira, empresária, casada, portadora do CI/RG nº 4220416 SPTC-GO e CPF. 009.099.071-45, residente à Rua Itacoatiara s/n, Bairro Jardim Itaiara, Jussara-GO, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 16158/2022**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 319/2022**, homologado em 03/03/2023 por despacho exarado às fls. 698 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS À AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS E FOMENTO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS ABRANGENDO PRODUTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA AMAZÔNIA E FAMÍLIAS DAS 17 (DEZESSETE) COMUNIDADES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA / RR, CONFORME CONVÊNIO Nº 919233/2021 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **LOTE 1**.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Caminhão ¾, diesel, tração traseira de capacidade mínima de carga de 6.900kg, mínimo 4 cilindros, potência mínima 152cv, torque mínimo de 2400 rpm, carroceria graneleiro de no mínimo 4,5mt de comprimento, guarda mínima de 50 cm, garantia mínima de 2 anos.	HYUNDAI / HD-80 (3/4)	Unid	2	309.500,00	619.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 28/06/2023 10:31:07
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAMIS DE SOUZA CAMPOS EM 27/06/2023 16:17:22
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HELIONARA MAGALHAES LIMA EM 27/06/2023 15:48:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8668D22F



- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº319/2022** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 619.000,00** (seiscentos e dezenove mil reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após liquidação das notas fiscais/faturas, devidamente atestada pela autoridade competente, mediante repasse dos recursos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR;

4.2.1 - Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

4.3 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 - A garantia contra qualquer defeito nos componentes ou no funcionamento será de no mínimo **24 (vinte e quatro)** meses para o caminhão ³/₄, **12 (doze)** meses para implementos agrícolas, **24 (vinte e quatro)** meses ou **2.000 (duas mil)** horas para os tratores e **12 (doze)** meses, independente do número de horas, para as escavadeiras hidráulica, contados da data de recebimento definitivo, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados.

5.2 - O prazo de substituição equipamentos / implementos agrícolas / veículos que apresentarem defeitos em seus componentes ou em seu funcionamento, durante o prazo de garantia, deverá ser de, no máximo, **30 (trinta)** dias, inclusive, se encontrados defeitos ou desconformidades com as especificações aqui descritas, no ato da entrega;

5.3 - No caso das revisões obrigatórias, assistência técnica e/ou manutenção, no período da garantia, ocorram fora do Município de Boa Vista, as despesas com o deslocamento ocorrerão por conta da Contratada;

5.4 - Quando da necessidade de assistência técnica, a Contratada deverá oferecer atendimento em até **72 (setenta e duas)** horas, contadas do recebimento da solicitação da SMAAI;



5.5 - As revisões básicas do Caminhão ³/₄, Escavadeira Hidráulica e Tratores serão executadas conforme recomendações dos manuais dos fabricantes;

5.6 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo em vista se tratar de recurso de Convênio, bem como considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir a despesa, conforme disposto na declaração acostada aos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

7.2 – Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta:

Unidade Orçamentária:1201 **Funcional Programática:** 14 423 0055 2200 **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 **Fontes de Recursos:** 1 700 0000 (Convênio), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 2061, de 21/06/2023, no valor de **R\$ 309.500,00** (trezentos e nove mil e quinhentos reais).

Unidade Orçamentária:1201 **Funcional Programática:** 20 605 0056 2203 **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 **Fontes de Recursos:** 1 700 0000 (Convênio), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 2062, de 21/06/2023, no valor de **R\$ 309.500,00** (trezentos e nove mil e quinhentos reais).

Perfazendo o total de **R\$ 619.000,00** (seiscentos e dezenove mil reais).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas

justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 27 de Junho de 2023.

CONTRATANTE:

Assinatura Eletrônica

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PELA CONTRATADA:

Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: Helionara Magalhães Lima (*Assinatura Eletrônica*) CPF: 023.001.212-47

2 – Nome: Flamis de Souza Campos (*Assinatura Eletrônica*) CPF: 446.343.402-59